



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.312/91

Autoriza ao Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de tributos municipais o imóvel que se especifica.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento o imóvel urbano determinado pelo Lote 19 da Quadra "A" da Vila Martins, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do M-I, cravado na borda da Rua Goiás, deste segue no sentido Norte/Sul, na distância de 50,00m até o M-II, do M-II no sentido Leste/Oeste, na distância de 10,00 até o M-III, do M-III, no sentido Sul/Norte, na distância de 50,00m até o M-IV, do M-IV, no sentido Oeste/Leste, na distância de 10,00m até o M-I, ponto inicial do levantamento, com área de 500m² (quinhentos metros quadrados), confrontando ao Norte com a Rua Goiás, para onde faz frente, ao Sul com o lote 09, a Leste com os Lotes 01, 02, 03, e 04, a 40,00 metros da Rua Monte Castelo, e a Oeste com lote nº 19.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O imóvel acima descrito é de propriedade do Sr. Dioneir Martine da Silva e foi oferecido em pagamento da Dívida Ativa de responsabilidade do Espólio de Fermino Martins e Silvina Martine da Silva, conforme consta dos autos do processo de Execução Fiscal de nº 007/83, em trâmite pelo juízo e respectivo Cartório do 2º Ofício desta Comarca, correspondente aos exercícios de 1978, 1979, 1980 e 1981 que nesta data somam a importância de Cr\$76.664,70 (Setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), e o imóvel está avaliado em Cr\$80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Patrimônio do Município o imóvel acima descrito.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente a quitação do débito inscrito e correspondente ao valor descrito no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 1991



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
Gabinete do Prefeito


Anderson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em 15.04.91


Anderson de Souza Rodrigues Mansano
Secretário de Administração